



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 529/95

Modifica a redação do Inciso III, do artigo 172, da Lei nº 448/93 - Código de Posturas do Município.

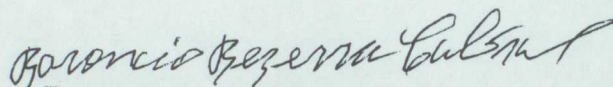
A Câmara Municipal de Frei Inocência- Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 172, da Lei nº 448/93, passa a ter a seguinte redação:

" Açougues e varejistas de carnes frescas ou salgadas funcionarão 24:00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 12 de julho de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração

